

第9/2003號行政命令**Ordem Executiva n.º 9/2003**

考慮到澳門自來水有限公司的建議；

根據確保在澳門特別行政區供水的公共服務專營特許合同第九條1項及第二十八條第十款的規定；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
最低用水量

最低用水量按下列水錶直徑釐定：

十五毫米水錶	四立方米
二十毫米水錶	六點五立方米
二十五毫米水錶	十二立方米
四十毫米水錶	二十八立方米
五十毫米水錶	四十立方米
八十毫米水錶	一百立方米
一百毫米水錶	二百立方米
一百五十毫米水錶	四百立方米
二百毫米水錶	六百四十立方米

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零三年三月一日。

二零零三年三月五日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Tendo em consideração a proposta da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º e no n.º 10 do artigo 28.º do contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água em todo o território da Região Administrativa Especial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Consumo mínimo

A quantidade mínima do consumo de água é estabelecida de acordo com o diâmetro do contador, conforme a seguinte tabela:

Contador de 15 mm	4 m ³
Contador de 20 mm	6.5 m ³
Contador de 25 mm	12 m ³
Contador de 40 mm	28 m ³
Contador de 50 mm	40 m ³
Contador de 80 mm	100 m ³
Contador de 100 mm	200 m ³
Contador de 150 mm	400 m ³
Contador de 200 mm	640 m ³

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os efeitos retroagem a 1 de Março de 2003.

5 de Março de 2003.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 61/2003 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: